



LEI Nº 4975/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

11/11/2025

Edição 1287/2025

“Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal para atletas participantes de atividades físicas promovidas ou apoiadas pelo Município de Socorro/SP, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do passe livre no transporte coletivo municipal para todos os atletas inscritos e participantes regulares de atividades físicas, esportivas ou recreativas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município de Socorro/SP, por meio de seus órgãos ou entidades vinculadas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se atletas todas as pessoas que:

- I. estejam cadastradas em programas, projetos ou escolinhas esportivas municipais;
- II. participem oficialmente de treinamentos, competições ou eventos esportivos organizados ou apoiados pela Administração Municipal;
- III. comprovem vínculo com atividades físicas mantidas por secretarias, departamentos ou fundações públicas municipais.

Art. 3º - O benefício do passe livre será concedido exclusivamente para deslocamentos:

- I. entre a residência do atleta e o local de treinamento ou atividade esportiva;



II. para competições, eventos ou atividades correlatas previamente agendadas ou autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 4º - A concessão do passe livre dependerá de cadastro prévio junto ao órgão competente, mediante apresentação de documentação comprobatória de inscrição ou participação ativa nos programas esportivos municipais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal responsável pelo Esporte, em conjunto com o órgão gestor do transporte coletivo municipal, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos para o cadastro, emissão de carteiras, controle e fiscalização do benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de novembro de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro